

PROJETO DE LEI ____/2017

“Concede o direito ao cadeirante o embarque e desembarque em qualquer local dentro da rota que seja seguro ao trânsito e ao cadeirante no transporte público do município”.

Art. 1º - Dá ao cadeirante o direito de embarque e desembarque ao transporte coletivo municipal em qualquer lugar dentro da rota que seja seguro ao trânsito e ao cadeirante no transporte público do município.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, multa de 30 (trinta) Unidades de Referência Municipal (UFIRM);

II- no caso de reincidência, multa de 60 (sessenta) Unidades de Referência Municipal (UFIRM);

II- na terceira autuação, multa de 90 (noventa) Unidades de Referência Municipal (UFIRM), acrescendo-se 30 (trinta) UFIRM's a cada nova autuação.

Art. 3º Caberá ao Executivo regulamentar essa lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em.....

José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luis Wurdig Jardim

Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

